



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

203

LEI Nº 1.148, de 30 de abril de 1976.

SÚMULA:- AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À FIRMA MANTOVANI & BRAZ LTDA.,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma |
Mantovani & Braz Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras me-
dindo 3.468,00 m², a ser destacada do lote nº 197-Y, situado na Gleba
Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área será deno-
minada lote nº 39, pertencente ao Município de Arapongas, conforme |
transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - desta
Comarca, com as divisas e confrontações constantes da planta e memori-
al descritivo elaborados pelo Departamento de Obras e Viação (proces-
so nº 787/76).

§ Único - A doação se destina à instalação e ampliação da |
firma donatária, para exploração do ramo de móveis.

Art. 2º - Na escritura pública de doação, além de outras - |
julgadas convenientes pelo Poder Executivo, serão consignadas as se-
guintes condições:

a) - compromisso da firma donatária de edificar prédio
com área não inferior a 400,00 m², no prazo máximo de um ano, na con-
formidade de planta e especificações aprovadas pelo Departamento de |
Obras e Viação, não podendo o investimento ser inferior a R\$300.000,00
(trezentos mil cruzeiros);

b) - o prazo será contado a partir da data de lavratura
da escritura;

c) - o imóvel doado não poderá ter alterado seu desti-
no e nem ser transferido a qualquer pessoa, sem prévia enuência do |
Município, sob pena de reversão ao domínio público municipal, conside-
rando-se nulos quaisquer atos em tais sentidos;

(continua à fls.02)



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

209

Fls. 02

d) - o Poder Executivo fiscalizará o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;

e) - o não cumprimento de qualquer das obrigações contraídas ensejará a rescisão da doação, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente reversão do imóvel ao Município, inclusive de benfeitorias existentes, sem direito a indenização ou ressarcimento sob qualquer motivo, - alegação ou pretexto.

Art. 3º - A doação será efetuada mediante requerimento e comprovada aprovação de planta e especificações pelo Departamento de Obras e Viação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1095, de 27 de novembro de 1.974.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 30 dias do mês de abril de 1976.

Irineu Berestinas
IRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo

Dr. Walcyr S. Pugliesi
DR. WALCYR S. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/MISº